CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo de Licitação nº 51/2016–PR nº 51/2016

CONTRATO Nº 103/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 465.006.269/15 e Carteira de Identidade nº 967.180-3/SSP-SC, município de Santa Rosa do Sul/SC.

CONTRATADA: PUBLICARBR Consultoria e Assessoria Ltda-Me, pessoa jurídica/física de direito privado com sede à Rua Frei Rogério, nº 75 – 1º andar – Centro, município de Anita Garibaldi, estado de Santa Catarina, CEP: 88.590-000, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 95.867.065/0001-45, neste ato representada pelo(a) Sr(a). André Teobaldo Borba Alves, CPF nº 578.337.299-49, carteira de identidade sob o registro nº 2000.276, denominada SSP-SC, OAB/SC nº 8519.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 051/2016, Edital de Pregão nº 051/2016, homologado em 30 de Maio de 2016, em conformidade com a Lei 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica/física visando a prestação de serviços administrativos/jurídicos especializados na recuperação de recursos junto ao INSS sobre pagamentos de contribuição social sobre verbas indenizatórias e mediante a redução tributária da contribuição denominada RAT (riscos ambientais no trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor global deste contrato é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pago de acordo com o que descreve a cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, são obrigações e responsabilidades da contratada:

3.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.2. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a

legislação aplicável quando de sua contratação;

3.4. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da contratante, devidamente identificados;

3.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

3.6. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;

3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

3.9. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

3.10. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

3.11. Comunicar a contratrante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

3.12. Cumprir com as demais disposições Editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

3.14. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos;

3.15. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;

3.17. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

4.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

4.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

4.4. Dar livre acesso aos funcionários da contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.

4.5. Efetuar os pagamentos devidos;

4.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

4.7. Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à contratada e destiná-los à realização dos serviços.

4.8. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E CONDICOES DE PAGAMENTO

5.1. O município efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, à licitante vencedora, a medida em que os valores forem compensados/recuperados, até o limite da proposta, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil da eficaz prestação dos serviços, conforme cronograma e execução constante no Termo de Referência, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas/notas fiscais.

5.2. Os documentos fiscais serão devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segunda a legislação vigente, sendo os valores da nota fiscal com proporcionalidade a compensação realizada e de acordo com a proposta.

5.3. A documentação de cobrança deverá devera ser acompanhada pelo relatório de execução de serviços e será entregue a Secretaria de Administração e Planejamento, mensalmente.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu vencimento será 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, através de termos aditivos contratuais, por se tratar de serviços continuados.

CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

O referido contrato não será reajustado, nem sofrerá nenhum tipo de atualização monetária, durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desp.	Unid. Orç.	Proj/Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento Despesa
24	03.02	2.003	Manutenção do Depto de Administração	3.3.90.35.01.00.00.00

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste edital, serão prestados *in loco* no Centro Administrativo da Prefeitura de Santa Rosa do Sul, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul/SC.

CLÁUSULA DEZ: DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão comprovados mediante emissão de relatórios, que serão analisados a aprovados pelo responsável pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão de controle designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Prefeitura de Santa Rosa do Sul ou por delegação desta a quem compete, observando fielmente o termo de referência do edital de Pregão nº 051/2016.

12.2. Os serviços prestados pela licitante vencedora será executado de forma parcelada, por estimativa de consumo, sendo que o objeto deste contrato será solicitado conforme necessidade da contratante, não cabendo a liquidação total do saldo remanescente.

CLÁUSULA TREZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula 13.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de Santa Rosa do Sul pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem justos e acordados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rosa do Sul - SC, 30 de Maio de 2016.

_____	_____
Nelson Cardoso de Oliveira	PUBLICARBR Consultoria e Assessoria Ltda-Me
Prefeito Municipal	Contratado
Contratante	André Teobaldo Borba Alves - Sócio Proprietário

Leonardo Rodrigo da Silva
Assessor Jurídico - OAB 26210-B

TESTEMUNHAS:

1._____
Luana de Souza Pereira
CPF Nº 082.777.909-70

2._____
Ana Regina Paulo de Borba
CPF Nº 785.096.029-72